

PROTOCOLO Nº: 278139/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA

**INTERESSADO: DARLAN SCALCO, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA
GONÇALVES DA CUNHA**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 70/21

Prestação de Contas do Município de Pérola. Exercício de 2016. Irregularidade e aplicação de multas administrativas. Irresignação. Recurso de Revista. Não provimento. Manutenção integral do Acórdão anteriormente proferido. Recolhimento da multa administrativa. Pela baixa da pendência pecuniária. Remessa do feito ao Gabinete do Relator para deliberação.

Retorna a presente Prestação de Contas do Município de Pérola, atinente ao exercício financeiro de 2016.

Em parecer retro (peça nº 43), este *Parquet* opinou pelo não provimento do recurso de revista interposto.

O recurso interposto foi conhecido e não provido, mantendo incólume a decisão recorrida (peça nº 44).

Em petítório (peça nº 56), o Sr. Darlan Scalco informou que efetuou o recolhimento da multa que lhe foi proposta, acostando ao feito o respectivo comprovante. Ao final, pugnou pela baixa da pendência pecuniária, bem como a expedição de Certidão de Quitação de Débito.

Acostou ao feito documentos, a fim de corroborar o arguido em sede de defesa (peça nº 57-58).

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) recomendou a baixa da responsabilidade pecuniária de DARLAN SCALCO, CPF nº 005.856.939-19, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 265/19 (peça nº 24), mantido pelo Acórdão nº 3037/2020 à peça nº 44 (peça nº 59).

É o relatório.

Tendo em vista o contido na Instrução nº 16/21 (peça nº 59) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), esta Procuradoria de Contas não se opõe à baixa da pendência pecuniária de DARLAN SCALCO - CPF nº 005.856.939-19, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 265/19 (peça nº 24), mantido pelo Acórdão nº 3037/2020 à peça nº 44, devendo os autos serem remetidos ao Gabinete do Relator para deliberação.

É o parecer.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas